

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA FAPESC Nº 40/2022

SC + ELÉTRICA - PROGRAMA DE APOIO A *STARTUPS* PARA O ESTÍMULO À INOVAÇÃO EM MOBILIDADE ELÉTRICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – FAPESC, torna público o lançamento da presente Chamada Pública e convida *Startups* Catarinenses a apresentarem propostas de projetos para o desenvolvimento e/ou implantação de soluções em mobilidade elétrica para a obtenção de apoio financeiro na forma de subvenção econômica, nos termos dos arts. 218, 219, 219-A e 219-B da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e arts. 136, II e 176 da Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989, da Lei Federal nº 10.973/2004, da Lei Estadual nº 14.328/2008, regulamentada pelo Decreto nº 2.372/2009, e do Decreto Federal nº 10.534/2020 e, considerando:

- Que a FAPESC é agência de fomento executora da Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação (CTI) para o avanço de todas as áreas do conhecimento, o equilíbrio regional, o desenvolvimento econômico sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população do Estado de Santa Catarina;
- Que compete à FAPESC apoiar e promover a realização de estudos, executar e divulgar programas e projetos de pesquisa científica e inovação, individuais ou institucionais, por iniciativa própria ou em colaboração com outras instituições públicas ou privadas permitindo o desenvolvimento de produtos e processos tecnológicos e inovadores, de acordo com as diretrizes atribuídas pela Lei Complementar nº 741/2019, bem como pelo Estatuto Social da FAPESC, aprovado pelo Decreto nº 965/2012;
- Que, também, compete à FAPESC promover, no espaço catarinense, em todos os níveis, a interação das instituições científicas, dos complexos empresariais, do governo e da sociedade; bem como promover e estimular a realização de pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação, por iniciativa própria ou em colaboração com outras instituições públicas ou privadas, do país ou do exterior, concedendo-lhes os recursos necessários para a aquisição de material, contratação e remuneração de pessoal vinculado a projetos de pesquisas e para quaisquer outras providências condizentes com os objetivos visados.

1 CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA SC + ELÉTRICA

O Programa Catarinense de Estímulo a Mobilidade Elétrica (Programa SC+ELÉTRICA), criado pelo Decreto nº 2.113, de 11 de agosto de 2022 e vinculado à FAPESC, é composto por ações que incentivam a utilização da energia elétrica aplicada à mobilidade, com a finalidade de desenvolver inovação, conhecimentos, pesquisa, tecnologia, talentos e a indústria local; acelerar o processo de adoção dos diversos tipos de veículos elétricos pela sociedade catarinense; atrair investimentos e criar para a economia catarinense novas oportunidades no mercado global; e reduzir a emissão do CO2 na atmosfera, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Estado.

2 DAS DEFINIÇÕES

2.1 Para efeitos da presente Chamada Pública, consideram-se:

2.1.1 **Proponente/Coordenador(a):** pessoa física coordenador (a) da proposta submetida, que atenda aos requisitos previstos no item 4.2 da presente Chamada Pública com titulação mínima de graduação, responsável desde a etapa de submissão até a aprovação final da prestação de contas, bem como, responsável pela administração dos recursos destinados ao projeto;

2.1.2 **Startup Catarinense/Beneficiária:** organização econômica instituída para a produção ou circulação de bens ou de serviços, com finalidade lucrativa, constituída sob as leis brasileiras e com CNPJ e sede em Santa Catarina;

2.1.3 **Inovação:** para fins da presente Chamada Pública, é adotado o conceito de inovação da Lei Nacional de Inovação (Lei nº 10.973/2004), com as alterações feitas pela Lei nº 13.243/2016, definido como a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

2.1.4 **MVP – Produto Mínimo Viável:** ou *Minimum Viable Product*. Adota-se nesta Chamada Pública a definição de MVP como uma estratégia de validação do produto e do seu modelo de negócio antes do seu desenvolvimento. Entende-se que o MVP está validado se houve interação com potenciais clientes e se esses demonstraram interesse na compra do produto;

2.1.5 **Subvenção econômica:** recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de processos, bens e serviços inovadores, aplicados no custeio de atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação nas empresas catarinenses apoiadas, nos termos da Lei Estadual nº 14.328/2008, regulamentada pelo Decreto nº 2.372, de 09 de junho de 2009;

2.1.6 **Contrapartida econômica:** É o recurso aportado pela *startup* beneficiária, sem que haja desembolso direto em uma conta específica aberta para este Programa, mas computados os bens, os serviços, mão de obra e demais produtos alocados na proposta e comprovados por registros contábeis;

2.1.7 **Plano de Trabalho:** É o conjunto articulado de atividades aplicadas para o desenvolvimento de produtos e/ou serviços. O plano de trabalho deve apresentar a identificação e credenciais da proponente, objetivos sociais da entidade, com informações relativas à capacidade técnica e operacional para a execução do objeto; descrição do título, do objeto e da finalidade do projeto, de modo a permitir a identificação precisa do que se pretende realizar ou obter; justificativa contendo a caracterização do interesse público do objeto, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem obtidos; especificação de todas as demais fontes de recursos que financiarão o objeto, com os valores estimados, se for o caso; plano de aplicação com orçamento detalhado dos bens e serviços a serem adquiridos ou contratados; cronograma físico de execução; cronograma financeiro de desembolso; especificação completa dos bens a serem produzidos ou adquiridos, bem como

dos serviços a serem contratados, discriminando o custo de sua aquisição no mercado.

2.1.8 Mobilidade elétrica: considera-se mobilidade elétrica o conceito de utilização de motorização elétrica, tecnologias de comunicação e informação e infraestrutura que permita o uso de veículos movidos por motor elétrico, em seus vários modais, sem emissão direta de CO₂, além de implementação de infraestrutura de recarga, bem como fontes alternativas como híbridos, hidrogênio e tecnologias auxiliares para a implementação de mobilidade elétrica.

3 OBJETO

3.1 Apoio a propostas de projetos de *startups* catarinenses, para o desenvolvimento de produtos (bens e/ou serviços) ou de processos inovadores de base tecnológica, que contribuam para a resolução de desafios relacionados ao desenvolvimento e expansão da mobilidade elétrica e a implementação de soluções inovadoras para o desenvolvimento urbano inteligente no estado de Santa Catarina, por meio de recursos de subvenção econômica (recursos não reembolsáveis).

4 OBJETIVOS

4.1 Fomentar projetos que tenham a finalidade de desenvolver produtos (bens e/ou serviços) ou processos inovadores de base tecnológica, que contribuam para a resolução de desafios relacionados ao desenvolvimento e expansão da mobilidade elétrica no estado de Santa Catarina.

4.2 Fortalecer startups catarinenses que atuem no desenvolvimento de produtos e processos inovadores relacionados à mobilidade elétrica.

5 DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE

5.1 Os critérios de admissibilidade das propostas compreendem as seguintes condições:

5.2 Do Proponente/Coordenador da Proposta:

5.2.1 Ter titulação mínima de graduação em qualquer área de conhecimento, reconhecido pelo MEC;

5.2.2 Ser o principal responsável pelo desenvolvimento do produto (bem e/ou serviço) e/ou processo inovador, conforme o objeto da presente Chamada Pública;

5.2.3 Ter vínculo direto com a *startup* beneficiária;

5.2.4 Estar adimplente junto à FAPESC e aos órgãos do governo municipal, estadual e federal;

5.2.5 Residir no estado de Santa Catarina;

5.2.6 Estar em situação regular no país, se estrangeiro(a);

5.2.7 Ter 18 anos completos a partir da data de publicação da presente Chamada Pública;

5.2.8 Ter cadastro atualizado na Plataforma de CTI da FAPESC, disponível no *link* <<http://plataforma.fapesc.sc.gov.br/fapesc/#/public/login>>.

5.2.9 O representante legal da *Startup* deve manter atualizado seu cadastro junto à FAPESC, informando especialmente as alterações de endereço, seu e da entidade.

5.2.10 O Proponente/Coordenador(a) poderá submeter apenas uma proposta;

5.3 Da *Startup* Catarinense Beneficiária:

5.3.1 Ser a instituição de vínculo do Proponente/Coordenador(a) da proposta;

5.3.2 Estar sediada e com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) no estado de Santa Catarina;

5.3.3 Oferecer contrapartida econômica no limite mínimo de 5% (cinco por cento);

5.3.4 Ter Receita Operacional Bruta inferior ou igual a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) entre 01 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021;

5.3.5 Estar adimplente junto à FAPESC e demais órgãos públicos do município, estado e país;

5.3.6 Ter cadastro atualizado na Plataforma de CTI da FAPESC, disponível no *link*<<http://plataforma.fapesc.sc.gov.br/fapesc/#/public/login>>.

5.3.7 Ressalta-se que o(a) representante legal da *startup* deverá estar previamente cadastrado(a) na Plataforma de CTI da FAPESC para possibilitar o registro completo da *startup*;

5.3.8 Não são passíveis de apoio as filiais de *startups* ou grupos com sede em outros estados.

5.3.9 Não tenha deixado de prestar contas nos prazos estabelecidos, aplicar os recursos em desacordo com a legislação em vigor,

5.3.10 Não tenha dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário ou praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos, dentro do prazo fixado,

5.3.11 Não tenha deixado de atender a notificação de órgão de controle interno ou do Tribunal de Contas para regularizar a prestação de contas.

5.4 Da Proposta:

5.4.1 Além da estrutura padrão de submissão de proposta, de acordo com a Plataforma

de CTI da FAPESC, contendo objetivo geral e específicos, justificativa, metodologia de trabalho, procedimentos, detalhamento do projeto, entre outros, deverá cumprir ainda:

5.4.2 Ser submetida por um único Proponente/Coordenador(a) da proposta;

5.4.3 Apresentar Plano de Trabalho de acordo com o item 2.1.7.

5.4.4 Indicar a equipe executora prevista e/ou existente, previamente registrada na Plataforma de CTI da FAPESC;

5.4.5 No caso de apresentação de mais de uma proposta submetida à Plataforma de CTI da FAPESC pelo mesmo Proponente/Coordenador, levando-se em conta a ordem cronológica de submissão, será considerada válida a última proposta submetida. As demais serão desclassificadas, uma vez que cada Proponente/Coordenador poderá submeter apenas uma proposta;

5.4.6 Não serão aceitas propostas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no cronograma desta Chamada Pública;

5.4.7 Apresentar um MVP de alta fidelidade, sendo: Estratégia de validação do produto e do seu modelo de negócio, atualizado com os resultados obtidos nas primeiras versões, estando mais próximo do produto, com funcionalidades que possam ser testadas e executadas pelo público-alvo.

5.5 É vedada a participação de:

5.5.1 Pessoas declaradas inidôneas, impedidas ou suspensas para licitar e contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da administração pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal.

5.6 Do Prazo de Execução

5.6.1 As propostas terão prazo de execução de 12 (doze) meses, após assinatura do Termo de Subvenção, prorrogáveis por mais 06 (seis) meses, condicionadas à avaliação de desempenho e resultados obtidos, de acordo com plano de trabalho e cumprimento das metas estabelecidas.

5.6.2 As solicitações de prorrogação de prazo, de alterações de equipe ou de itens orçamentários, se necessários, devem ser submetidas unicamente via Plataforma de CTI da FAPESC e serão avaliados pela FAPESC, mediante justificativa fundamentada.

6 CRONOGRAMA

Atividades	Datas	
	Início	Término
Lançamento da Chamada Pública	22/09/2022	
Submissão das propostas na Plataforma de CTI da FAPESC (online)	22/09/2022	17/10/2022
Resultado de admissibilidade	19/10/2022	
Período para apresentação de recursos	20/10/2022	25/10/2022
Resultado de admissibilidade	28/10/2022	
Análise e seleção da avaliação de mérito pela FAPESC	19/10/2022	07/11/2022
Resultado parcial dos aprovados no site da FAPESC	10/11/2022	
Período para apresentação de recursos administrativos	11/11/2022	16/11/2022
Divulgação dos julgamentos dos recursos e resultado	18/11/2022	
Início da celebração dos Termos de Outorga	18/11/2022	

7 DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 Será destinado o valor global de até R\$ **480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**, oriundos do orçamento da FAPESC. O valor será liberado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPESC, podendo ser ampliado conforme mérito e relevância das soluções apresentadas, especialmente considerando o orçamento Global do Estado.

7.2 Os recursos disponibilizados serão destinados à subvenção econômica (recursos não reembolsáveis) de 8 (oito) propostas de *startups*, no valor unitário de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, sendo 1 proposta para cada mesorregião do estado de SC (Grande Florianópolis, Sul, Norte, Vale do Itajaí, Planalto Serrano e Oeste) e 2 propostas escolhidas a partir do ranqueamento geral, independente da região.

8 DA CONTRAPARTIDA

8.1 A *startup* deverá, obrigatoriamente, aportar recursos a título de contrapartida econômica, no limite mínimo de 5% (cinco por cento) do valor de fomento contratado, descrevendo-os e mensurando-os no Plano de Trabalho.

8.2 Os “itens não financiáveis” não podem ser considerados como contrapartida econômica da *Startup*.

8.3 A *startup* deverá, obrigatoriamente, disponibilizar, sempre que solicitado pela FAPESC, as informações sobre a atuação do Proponente/Coordenador e resultados alcançados nas

ações por meio de indicadores e relatórios.

9 ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

9.1 Itens Financiáveis

9.1.1 São financiáveis os itens de despesas aprovados no Plano de Trabalho e permitidos no Decreto Estadual nº 2.372/09 e Lei nº 14.328/2008, tais como:

9.1.1.1 Capital: equipamentos, materiais permanentes nacionais ou importados aplicados diretamente para o desenvolvimento da proposta, limitado a 50% (R\$ 30.000,00) do total do projeto.

9.1.1.2 Correntes: material de consumo nacional ou importado; serviços de terceiros pessoa física ou jurídica; serviços de terceiros Pessoa Física e/ou Jurídica.

9.1.1.3 Diárias, somente para o Coordenador e membros da equipe executora do projeto, para cobrir despesas com hospedagem, alimentação e locomoção, decorrentes de afastamento da sede em caráter eventual para atividades exclusivas e descritas no Plano de Trabalho.

9.1.1.4 A concessão de diárias deverá estar prevista no orçamento apresentado no plano de trabalho do projeto, acompanhada de justificativa, descrição e quantitativos dos itinerários, aplicando-se, quanto a valores e forma de comprovação, as regras do Decreto nº 650 de 5 de junho de 2020.

9.1.1.5 O valor da diária será o equivalente ao do grupo 2º do Anexo Único deste Decreto, sendo que, para deslocamento dentro ou fora do Estado, quando o período for igual ou superior a 12 (doze) horas, com necessidade de pernoite, será de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

9.1.1.6 Passagens aéreas e/ou terrestres nacionais, exclusivas para o Coordenador ou membros da equipe executora do projeto, para realização de atividades diretamente ligadas ao desenvolvimento de atividades de inovação presente no Plano de Trabalho.

9.1.1.7 Material de consumo, incluindo componentes e/ou peças de reposição de equipamentos;

9.1.1.8 Serviços de Terceiros Pessoa Física e/ou Jurídica de caráter eventual, locação, instalação de equipamentos e despesas com registro de propriedade intelectual, serviços especializados de consultoria ou assessoria técnica, observada a política da FAPESC e descritas no Plano de Trabalho. Os pagamentos a pessoas físicas deverão ser realizados de acordo com a legislação em vigor, de forma a não caracterizar vínculo empregatício;

9.1.1.9 Quando o objeto envolver a contratação de serviços, especialmente os de assessoria, assistência, consultoria, produção, capacitação e congêneres, devem ser detalhadas as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando-se a quantidade e o custo individual.

9.1.1.10 O pagamento para os serviços prestados por pessoas físicas dar-se-á mediante nota fiscal avulsa de prestação de serviço fornecida pela Prefeitura Municipal ou nota fiscal própria do prestador do serviço.

9.1.1.11 A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FAPESC e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador e *Startup* de execução do projeto.

9.1.1.12 A utilização dos recursos para compra de passagens e diárias pelo Proponente/Coordenador ou membros da equipe, será limitada a 20% (vinte por cento) do recurso solicitado no projeto.

9.1.1.13 Serão financiáveis apenas as despesas realizadas após a contratação do projeto e o recebimento em conta dos recursos da subvenção. Não será realizado o reembolso de quaisquer despesas efetuadas em período anterior à contratação e recebimento da subvenção.

9.2 **Itens Não Financiáveis**

9.2.1 Os seguintes itens são considerados não financiáveis com recursos da subvenção econômica:

9.2.1.1 Pagamento de passagens ou diárias para visitas técnicas, congressos, eventos e similares não previstas no escopo do Plano de Trabalho;

9.2.1.2 Pagamento de salários para coordenador e membros da equipe;

9.2.1.3 Construção de imóveis, aquisição de veículos, equipamentos de comunicação e telefonia, mobiliários de escritório, eletrodomésticos e outros bens de capital que impliquem em aumento de patrimônio;

9.2.1.4 Pagamento de salário ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual, municipal);

9.2.1.5 Pagamento de despesas de rotina como as contas de luz, água, telefone, correio, reprografia e similares e obras civis, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da *Startup* beneficiária;

9.2.1.6 Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica,

9.2.1.7 Pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título

9.2.1.8 Pagamento de despesas contábeis e administrativas, incluindo contratação de pessoal da própria instituição executora ou parceira, e ressarcimentos de

estudantes/estagiários(as) não constantes/identificados(as) no plano de trabalho;

9.2.1.9 Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária; (DOC/TED liberado até duas transferências);

9.2.1.10 Pagamento de combustível e pedágio, manutenção de veículos, equipamentos e acessórios;

9.2.1.11 Despesas de publicidade: ornamentação, brindes, camisetas, coquetel, shows, premiações, *coffee break* ou manifestações artísticas e demais itens relacionados no art. 4º do Decreto Estadual nº 2.060/2009.

10 DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS

10.1 A proposta deverá ser submetida na Plataforma de CTI da FAPESC pelo *link* <<http://plataforma.fapesc.sc.gov.br/fapesc/#/public/login>>, conforme cronograma previsto no item 5 desta Chamada.

10.2 O(A) Proponente/Coordenador(a) da proposta e os (as) integrantes da equipe, deverão estar previamente cadastrados na Plataforma de CTI da FAPESC.

10.3 Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido nesta Chamada.

10.4 Expirado o prazo limite indicado na presente Chamada Pública, nenhuma outra proposta será recebida, assim como não serão aceitos adendos, substituições, ou esclarecimentos que não forem, explícita ou formalmente, solicitados pela FAPESC.

10.5 Serão aceitas assinaturas eletrônicas devidamente certificadas;

10.6 Documentos que acompanham a proposta:

10.6.1 Na última etapa do formulário *on line* deverá ser anexada, em formato PDF e de forma legível não corrompida, a seguinte documentação:

10.6.1.1 A documentação relativa à habilitação técnica e jurídica:

- a) Diploma de Graduação do coordenador do projeto;
- b) Para sociedade empresária ou sociedade simples: ato constitutivo devidamente registrado no respectivo registro, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, caso tal informação já não conste do referido ato;
- c) Para empresário individual: requerimento de empresário registrado na Junta Comercial, relativo à sua inscrição naquele órgão de registro;
- d) Para empresário microempreendedor individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI)

- e) Para *Startup* individual de responsabilidade limitada: ato de constituição registrado no órgão competente;
- f) Comprovação do vínculo do Proponente/Coordenador do Projeto à Empresa;
- g) Comprovante atualizado de residência no estado de Santa Catarina (conta de luz, água, telefone), em nome da representante legal da *Startup*. Em caso de comprovante em nome de terceiro(a), deverá ser apresentada declaração assinada por ele(a).

10.6.2 A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

- a) Certidão Negativa de Débito - CND relativa às contribuições previdenciárias e às de terceiros do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Órgão ou da Entidade na Receita Federal do Brasil;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND do Cadastro Específico do Instituto Nacional do Seguro Social – CEI/INSS na Receita Federal do Brasil, referente às obras de construção civil, se for o caso;
- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF-FGTS na Caixa Econômica Federal – CEF;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União na Receita Federal do Brasil;
- e) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débito na Fazenda Municipal.

11 DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 Todas as propostas serão analisadas conforme a sequência de etapas descrita abaixo:

11.1.1 Análise de Admissibilidade

11.1.1.1 O Comitê Permanente de Acompanhamento e Avaliação (CPAA) procederá a análise de admissibilidade das propostas, verificando os itens 4 e 9 desta Chamada.

11.1.1.2 As propostas que não atenderem aos requisitos supracitados serão previamente desclassificadas desta Chamada Pública.

11.1.2 Avaliação e Julgamento do Mérito

11.1.2.1 As propostas que reunirem toda a documentação eletrônica, preencherem todos os requisitos e condições de admissibilidade exigidos na presente Chamada Pública serão submetidas à análise e julgamento de mérito.

11.1.2.2 Esta etapa consistirá na análise e avaliação do mérito das propostas segundo os critérios estabelecidos no quadro abaixo, com os respectivos pesos. Serão atribuídas notas inteiras de 0 a 10, conforme Critérios de Avaliação, com média ponderada, conforme quadro a seguir:

Critério	Aspecto Considerado	Peso
Proposta e Plano de trabalho	Clareza na apresentação e no detalhamento da proposta, atendimento ao objetivo do edital; Apresentação de plano de trabalho com detalhamento de cada etapa de desenvolvimento da proposta, prazos, processos e ferramentas utilizadas.	3
Planejamento do Produto e/ou Serviço	Plano de desenvolvimento produto, serviço ou processo, Estágio do desenvolvimento; Grau de inovação tecnológica e potencial de mercado.	3
Capacidade técnica da Equipe	Descrição da Competência técnica e gerencial; Análise de currículos.	2
Orçamento e Cronograma	Orçamento e modelo de negócio condizente com o mercado e proposta. Plano de aplicação dos recursos e cronograma com etapas de desenvolvimento da proposta detalhados	2
Sustentabilidade e Responsabilidade Social	Contribuição à sociedade; aderência aos objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS).	1

11.2 Caso ocorra empate entre propostas, será considerado como item de classificação as melhores notas obtidas de acordo com a seguinte ordem de critérios: 2, 3, 1, 4 e 5 contidos no quadro anterior.

11.3 Concluídas a análise e avaliação do mérito, o CPAA encaminhará à Direção Executiva da FAPESC um parecer conclusivo, contendo a relação das 08 (oito), propostas com maiores notas, recomendando-as para homologação do resultado que será divulgado na página da FAPESC.

11.4 Os casos omissos serão analisados e avaliados pela Diretoria Executiva da FAPESC.

11.5 A recomendação (qualificação) da proposta não confere direito subjetivo ao auxílio, caracterizando mera expectativa de direito, sendo a aprovação condicionada à disponibilidade de recursos, observados o ranqueamento pela maior nota e os limites orçamentários, dispostos no item 6 desta Chamada.

11.6 Comissão De Avaliação

11.6.1 A Comissão de Avaliação será formada pelo CPAA da FAPESC.

11.6.2 Para subsidiar seus trabalhos, o CPAA poderá solicitar assessoramento técnico de especialista quando for o caso.

11.6.3 O membro do CPAA deverá declarar-se impedido de participar do processo, caso identifique que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com quaisquer das *Startups* participantes da presente chamada pública (art. 35, §6º, lei 13.019/2014).

11.6.4 O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção (art. 35, §7º, lei 13.019/2014).

11.6.5 O CPAA poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas *Startup* ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

12 DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

12.1 A FAPESC disponibilizará a relação dos projetos aprovados no site da FAPESC www.fapesc.sc.gov.br e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, nos prazos previstos, conforme Cronograma desta Chamada.

13 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Caso o proponente/coordenador tenha justificativas para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso administrativo conforme fases e prazos previstos no cronograma, Item 5.

13.2 Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente via Plataforma CTI da FAPESC e deverão obedecer aos prazos estabelecidos no Item 5. Eventuais questionamentos podem ser enviados ao endereço scmaiseletrica@fapesc.sc.gov.br.

13.3 O CPAA analisará os recursos interpostos e encaminhará seu parecer à Diretoria Executiva da FAPESC, que deliberará quanto ao deferimento ou indeferimento do resultado.

13.4 Após análise dos recursos administrativos, os resultados serão divulgados no site da FAPESC conforme previsto no cronograma. A divulgação dos Resultados poderá sofrer retificação.

13.5 Não poderá ser objeto de recurso:

13.5.1 informações adicionais que tenham qualquer relação com a alteração do mérito da proposta original;

13.5.2 envio de documentos complementares aos originariamente encaminhados;

13.5.3 questionamentos quanto aos critérios dos avaliadores.

13.5.4 As decisões dos recursos administrativos serão terminativas, não cabendo pedido de reconsideração.

14 PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

14.1 A contratação será formalizada sob a forma de Termo de Subvenção Econômica, assinado diretamente com o representante legal da *Startup*. Nesse documento as partes declaram assumir os compromissos de garantir a realização plena do Plano de Trabalho anexado.

14.2 Para fins de contratação, a *Startup* deve estar com o cadastro atualizado na Plataforma de CTI da FAPESC, onde deverão ser anexados os documentos a seguir:

14.2.1 Inscrição no CNPJ da Receita Federal do Brasil, com indicação do nome e do endereço atualizado da *Startup*;

14.2.2 Cópia do Contrato Social registrado na Junta Comercial do (nome do Estado), ou documento comprobatório de constituição da *Startup*;

14.2.3 No caso de *Startups* com constituição jurídica como S.A (Sociedade Anônima) ou demais portes, apresentar balancete comprovando faturamento inferior ou igual a R\$ 4.800.000,00, conforme item 4.2-d;

14.2.4 Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal;

14.2.5 Certidão Negativa de Débito - CND do Cadastro Específico do Instituto Nacional do Seguro Social - CEI/INSS na Receita Federal do Brasil, referente às obras de construção civil, se for o caso;

14.2.6 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF-FGTS na Caixa Econômica Federal - CEF;

14.2.7 Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;

14.2.8 Certidão Negativa de Débito na Fazenda Municipal.

14.2.9 Cópia do CPF e do RG da responsável da empresa;

14.2.10 Cópia do comprovante atualizado de residência no estado de Santa Catarina (conta de luz, água, telefone), em nome da representante legal da *Startup*. Em caso de comprovante em nome de terceiro(a), deverá ser apresentada declaração assinada por ele(a);

14.2.11 Comprovante de regularidade de prestação de contas à FAPESC e de adimplência com os órgãos estaduais do Proponente/Coordenador(a) e da startup beneficiária (CIASC, EPAGRI, CASAN, COHAB, FMPI-SEA, CIDASC, CELESC), disponível em <https://www.sc.gov.br/cge/dart/>.

14.2.12 O conteúdo, a veracidade e a integridade da documentação enviada serão de responsabilidade direta e exclusiva do coordenador da proposta e da representante legal da *Startup*.

14.2.13 O prazo limite para entrega da documentação prevista será de até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do resultado.

14.2.14 O não atendimento ao prazo de entrega da documentação resultará na perda do direito à contratação e a consequente convocação de proposta(s) suplente(s) oriundas do cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação da seleção e respeitado o limite de recursos financeiros da Chamada Pública.

14.2.15 A ausência de qualquer documento exigido ou a inadimplência da empresa beneficiária com a administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto. Assim, a *Startup* deverá estar atualizada e regularizada, com as Certidões Negativas de Débito e prestações de contas de quaisquer órgãos da administração pública durante todo o processo de contratação.

15 DA GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1 O Proponente/Coordenador deverá aplicar os recursos, enquanto não utilizados para as finalidades do projeto, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal, vinculado à conta específica, com resgate e aplicação automática.

15.2 Os rendimentos de aplicação do recurso deverão ser utilizados para apresentação de resultados parciais e final do projeto. O coordenador deverá solicitar autorização prévia, por meio da Plataforma de CTI da FAPESC, identificando e justificando os itens de despesas propostas.

15.3 Quaisquer alterações relativas às despesas aprovadas do projeto deverão ser solicitadas à FAPESC pelo coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo ser autorizada antes de sua efetivação.

15.4 Os projetos deverão ser executados no prazo de até 12 (doze) meses. Mediante solicitação formal e apresentação de justificativa, o prazo de execução poderá ser prorrogado por até 06 (seis) meses.

16 DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1 O acompanhamento e avaliação dos projetos contemplados serão feitos por meio da apresentação de relatórios técnicos semestral, encaminhados à FAPESC, que os analisará por intermédio do setor competente.

16.2 A qualquer tempo, a FAPESC poderá solicitar à *Startup* beneficiária a apresentação de relatórios de execução do plano de trabalho, bem como realizar acompanhamento da estruturação e implantação do plano de trabalho descrito.

16.3 A não apresentação de relatórios técnicos, bem como das prestações de contas,

segundo as normas exigidas e nos prazos estabelecidos, sujeitará a inscrição da Proponente/beneficiária no Cadastro de Inadimplentes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo de Santa Catarina, e, às demais sanções legais cabíveis.

16.4 A prestação de contas final do projeto (técnica e financeira) será encaminhada à FAPESC no prazo de até trinta (30) dias contados do final da vigência do Termo de subvenção sob as penas da Lei, e, deverá seguir o disposto no Decreto Estadual nº 2.372/2009.

16.5 O Guia de Execução e Prestação de Contas deve ser consultado pela *Startup* beneficiária, Proponente/Coordenador do projeto, pois contém as orientações necessárias para o correto gerenciamento dos projetos contemplados com o auxílio da FAPESC. Isso se encontra no site da FAPESC no endereço eletrônico <<http://www.fapesc.sc.gov.br/wp-content/uploads/2019/07/Guia-atualizado-julho2019.pdf>>

16.6 Toda legislação citada nesta Chamada Pública e no Guia mencionado deverá ser acessada, lida e seguida, em especial o Decreto Estadual nº 2.372/2009.

17 DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

17.1 Os direitos de Propriedade Intelectual (PI) sobre os resultados do projeto, deverão seguir as normas internas da *startup* beneficiária, bem como das normativas relativas à PI nacionais e estaduais.

17.2 A FAPESC não manterá para si qualquer percentual de propriedade intelectual sobre os resultados do projeto.

17.3 As divisões de percentuais, bem como as condições para uso, exploração, comercialização e proteção da Propriedade Intelectual poderão ser estipuladas em instrumento jurídico específico posterior entre a *startup* beneficiária e a FAPESC.

17.4 A *Startup* beneficiária deverá informar a FAPESC, por meio do endereço eletrônico <scmaiseletrica@fapesc.sc.gov.br> em até 30 dias, sempre que for realizado pedido de proteção de ativo de propriedade intelectual oriundo do projeto (patente, desenho industrial, programa de computador), bem como, em igual prazo, quando de sua concessão pelo respectivo órgão concedente.

18 DA DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

18.1 Quaisquer divulgações e publicações, presentes ou futuras, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, resultantes das atividades apoiadas pela presente Chamada Pública deverão, obrigatoriamente, mencionar em destaque o apoio financeiro do Governo do Estado de Santa Catarina - FAPESC.

18.2 O uso da marca da FAPESC deve seguir as orientações contidas no [Manual da Marca FAPESC](#), disponível no site <www.fapesc.sc.gov.br>.

18.3 Quando da apresentação de ações e resultados do projeto, deve-se enviar à

Assessoria de Comunicação da FAPESC, por meio do endereço eletrônico comunicacao@fapesc.sc.gov.br dados, imagens e informações que viabilizem o anúncio dele. Os materiais de apoio para divulgação deverão conter texto em formato jornalístico, programação, indicação do meio de publicação, fotos em boa resolução e vídeo curto (1 minuto) explicando o projeto e o resultado. Solicita-se, sempre que possível, antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

18.4 Deverá ser apresentado um vídeo institucional da FAPESC em eventos, ações e apresentações de resultados do projeto. O vídeo estará disponível no Youtube da FAPESC <<https://www.youtube.com/fapescgovsc>>.

19 DA IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

19.1 Decairá o direito de impugnar os termos desta Chamada Pública qualquer interessado(a) que não o fizer em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao lançamento da Chamada no Diário Oficial do Estado. Não terão efeito de recurso as impugnações feitas por aquele que venha apontar, posteriormente ao prazo supracitado, eventuais falhas ou imperfeições desta Chamada Pública.

19.2 A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria de Pesquisa, Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPESC, por meio do endereço scmaiseletrica@fapesc.sc.gov.br, com o assunto: “Impugnação CP FAPESC 40/2022”.

20 DA SUSPENSÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

20.1 A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos financeiros a ela alocados, por decisão unilateral da FAPESC, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

21 DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

21.1 As participantes da presente Chamada Pública, tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas de qualquer natureza, concordam que executarão as obrigações assumidas de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis à administração pública direta e indireta e atividades do terceiro setor.

21.2 Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação correspondente, entre as quais as que se encontram determinadas na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei nº 14.328, seus regulamentos e demais legislações Federais e Estaduais correlatas.

21.3 As Startups beneficiárias se comprometem a não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I, artigo 1º da IN CGE/SEA nº 01/2020, bem como, exigir o mesmo zelo de terceiros por elas contratados.

21.4 Comprometem-se em notificar a Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da inexecução da presente cláusula

anticorrupção.

21.5 Declaram ainda, ter plena ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na IN CGE/SEA nº 01/2020, além de outras pertinentes à espécie, é causa para a sua imediata exclusão deste certame, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

22 DA PROTEÇÃO DE DADOS

22.1 As partes do presente instrumento jurídico declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, e autorizam a FAPESC a coletar e tratar seus dados pessoais e das *startups*, para o fim exclusivo de viabilizar a execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

22.1.1 Fica autorizada a coleta e o tratamento do nome completo e cópias e números de identidade e CPF das representantes das *Startups*, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;

22.1.2 A coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução do objeto contratado;

22.1.3 A FAPESC não divulgará os dados pessoais coletados.

22.1.4 A FAPESC é a controladora dos dados pessoais tratados neste item, podendo ser contatada por meio do seguinte endereço eletrônico: <fapesc@fapesc.sc.gov.br>.

22.1.5 A FAPESC se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

22.1.6 As titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

22.1.7 As titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade do projeto.

22.1.8 As *Startups*, o Proponente/Coordenador responsável pelo projeto e os bolsistas deverão manter sob sigilo e confidencialidade as metodologias empregadas e os resultados obtidos/desenvolvidos em cada uma das linhas temáticas, que somente poderão ser divulgados e reproduzidos, total ou parcialmente em concordância com as partes.

22.1.9 Serão consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pela *Startup* e Proponente/Coordenador e pelas legislações aplicáveis, como a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) ou que, devido às

circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da *Startup* e Proponente/Coordenador.

22.1.10 Outras condições referentes ao sigilo, confidencialidade de dados e informações relativas ao objeto do presente termo e seus resultados, serão estipuladas, quando for o caso, em instrumento jurídico específico posterior, entre as *Startups* e a Proponente/Coordenador responsável pelo projeto, e a FAPESC.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 A presente Chamada Pública regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições do Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei Federal nº 10.973/2004, alterada pela Lei nº 13.243/2016, conhecida como o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, Lei Estadual nº 14.328/2008, Decreto 2.372/2009 e alterações posteriores e demais Normas do Governo Federal, Estadual, da FAPESC.

23.2 A participação neste processo implicará a aceitação das normas constantes nesta Chamada Pública e demais normas aplicáveis divulgadas pela internet no [site <http://www.fapesc.sc.gov.br>](http://www.fapesc.sc.gov.br). É responsabilidade do coordenador da proposta e/ou Representante Legal acompanhar a publicação de todos os atos e comunicações referentes à presente Chamada Pública.

23.3 A veracidade das informações prestadas, bem como da documentação apresentada, será de responsabilidade exclusiva da *Startup* e Proponente/Coordenador da proposta, respondendo por elas, na forma da lei.

23.4 Os apoios concedidos pela FAPESC não geram vínculo empregatício e são destinados exclusivamente à execução do projeto.

23.5 A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela FAPESC por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

24 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 O foro para dirimir qualquer questão relacionada com a presente Chamada Pública é o da Justiça Estadual da Comarca de Florianópolis, estado de Santa Catarina.

24.2 A presente Chamada Pública é o documento oficial da FAPESC, para todos os fins e efeitos de direito. Caso sejam verificadas divergências entre as informações constantes em regulamentos específicos ou nos materiais de divulgação, prevalecerá o estipulado na presente Chamada.

24.3 Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva da FAPESC.

24.4 Os projetos contemplados permitem que o governo do Estado use o nome e imagem das *Startups* criadas para divulgação do programa.

24.5 Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada Pública podem ser obtidos encaminhando-se mensagem para o seguinte endereço scmaiseletrica@fapesc.sc.gov.br.

Florianópolis (SC), 22 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Fábio Zobot Holthausen
Presidente da FAPESC

ANEXO I

Plano de Trabalho – Plataforma de CTI da FAPESC

<p>DADOS DA PROPONENTE</p>	<p>Na tela da Plataforma de CTI constam as informações cadastradas anteriormente. Verifique se estão corretas e completas.</p>
<p>INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES</p>	<p>Responsável pela execução do projeto e pelo recebimento do recurso - Pesquisador Pessoa física</p> <p>Instituição proponente* Para seleção da instituição clique na lupa e informe o CNPJ ou o nome da <i>Startup</i>. Caso não a encontre, clique no botão adicionar (+) e preencha os campos. Instituição proponente: instituição com a qual a proponente responsável tem vínculo e em nome da qual apresenta a proposta; corresponsável pelo projeto e pelas ações da proponente.</p> <p>Instituição(ões) participante(s)* Para seleção da instituição clique na lupa e informe o CNPJ ou o nome da instituição. Caso não a encontre, clique no botão adicionar e preencha os campos.</p>

Antes de submeter a proposta, cadastre a equipe e a Startup proponentes na Plataforma de CTI da FAPESC. A seguir, orientações sobre a estrutura do Plano de Trabalho constante na Plataforma CTI da FAPESC.

<p>IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO</p>	
<p>Título do projeto</p>	<p>Informar o título mais adequado ao objetivo geral do projeto</p>

Finalidade	<p>Descrever que finalidade pretende alcançar com</p> <p>a) empresa</p> <p>b) projeto.</p>
Website do projeto	Informar, se houver
Público-alvo	Selecionar o público-alvo que será beneficiado pelo projeto
Setor CNAE	Selecione um setor CNAE” (Classificação Nacional de Atividade Economia) para localizar o setor econômico do projeto
DESCRIÇÃO DO PROJETO	
Resumo do projeto	<p>Este campo poderá ser publicado no site da FAPESC a qualquer tempo após aprovação do projeto, com vistas a informar à sociedade em geral sobre as características do projeto. O texto deve ser elaborado com cuidado, ter caráter informativo sem revelar, no entanto, dados considerados confidenciais ou estratégicos. O texto é de exclusiva responsabilidade da proponente, devendo apresentar os principais tópicos do projeto de forma resumida: objeto da proposta, como e quando será executada, porque realizá-la, citar parceiros, para quem será realizada e resultados impactos esperados</p>
Descrição da problemática	Problematização do tema
Justificativa	<p>Descrever a importância do negócio a ser desenvolvido, indicando as suas contribuições tanto para o desenvolvimento da CTI quanto para sociedade. Correlacionar o projeto a um ou mais Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU</p>

	(ODS/ONU).
Aplicabilidade dos potenciais impactos	Informar o potencial de geração dos benefícios socioeconômicos e ambientais e os impactos decorrentes da aplicação prática dos resultados
Objetivo geral	Definir de forma clara e concisa o que se pretende com a Startup.
Objetivos específicos	Elencar objetivos que definam metas específicas
Estado da arte	Informar o estágio de desenvolvimento da <i>Startup</i> e como está documentado o seu planejamento
Metodologia	Descrever os métodos e os procedimentos que serão adotados para o alcance dos objetivos propostos e metas propostas
Referências bibliográficas	Escrever “nada consta”

ETAPAS E METAS

Resumo do projeto	Este campo poderá ser publicado no site da FAPESC a qualquer tempo após aprovação do projeto, com vistas a informar à sociedade em geral sobre as características do projeto. O texto deve ser elaborado com cuidado, ter caráter informativo sem revelar, no entanto, dados considerados confidenciais ou estratégicos. O texto é de exclusiva responsabilidade da proponente, devendo apresentar os principais tópicos do projeto de forma resumida: objeto da pesquisa, como e quando será executada, porque realizá-la, citar parceiros, para quem será realizada e resultados impactos esperados
Cronograma projeto	Descreva as etapas e metas do projeto – aqui será necessário incluir as informações através de um “pesquisar”.
Resultados esperados	Selecionar resultados esperados da execução do plano de trabalho da Startup e, obrigatoriamente, um resultado principal, considerando que isso servirá para acompanhamento e avaliações futuras do projeto. Todo material de divulgação dos resultados deverá mencionar o apoio da FAPESC

EQUIPE DO PROJETO	
Coordenador	Nome
Equipe	Caso o membro de equipe não seja encontrado da busca, clique no botão adicionar (+) e preencha os dados solicitado

DESPESAS DO PROJETO	
Capital e corrente	Indicar itens detalhados
Bolsas	Indicar tipo de bolsa(s) – se a proposta solicitar bolsista

ANEXO II

TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

Termo de Subvenção Nº: _TERMO
Protocolo de Entrada Nº: _PROCESSO
Protocolo EFAP: _EFAP

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FAPESC**, criada pela Lei nº 10.355, de 09 de janeiro de 1997, a partir do Fundo Rotativo de Fomento à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina – FUNCITEC (Lei nº 7.958, de 05 de junho de 1990), alterada pela Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005, Lei Complementar 381, de 7 de maio de 2007 e Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, denominação dada pela Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011 e regida por seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 965, de 8 de maio de 2012 entidade pública com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.682.869/0001-26, com sede no Parque Tecnológico ALFA – Rodovia José Carlos Daux, 600 (SC 401), Km 01, Módulo 12A, Prédio CELTA/FAPESC, 5º andar, Bairro João Paulo, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88030-902, doravante denominada simplesmente FAPESC, neste ato representada pelo seu Presidente, **Fábio Zobot Holthausen**, brasileiro, casado, advogado e professor universitário, portador do CPF nº 912.692.379-34, inscrito no RG sob o nº 2937399 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Professor Belarmino Corrêa, 233 – Casa, Trindade – 88036-140, Florianópolis, Santa Catarina, nomeado através do Ato nº 1492 de 12/06/2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 21.035 de 12/06/19, matrícula: 699.559-4, celebra o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA** regido pelo Decreto 2.372, de 09 de junho de 2009, do Estado de Santa Catarina.

EMPRESA BENEFICIÁRIA

NOME: _NOME_INST	
CNPJ: _CNPJ_INST	
LOGRADOURO: _LOGRADOURO_INST	
BAIRRO: _BAIRRO_INST	
COMPLEMENTO: _COMPL_INST	NÚMERO: _NUMERO_INST
CEP: _CEP_INST	CIDADE: _CIDADE_INST
ESTADO: _ESTADO_INST	PAÍS: _PAIS_INST
TELEFONE: _TELEFONE_INST	

REPRESENTANTE: _NOME_REP	
CPF: _CPF_REP	
IDENTIDADE: _IDENTIDADE_REP	ORGÃO EMISSOR: _ORGAO_EMISSOR_REP
NACIONALIDADE: _NACIONALIDADE_REP	ESTADO CIVIL: _ESTADO_CIVIL_REP
CARGO: _CARGO_REP	
LOGRADOURO: _LOGRADOURO_REP	
BAIRRO: _BAIRRO_REP	
COMPLEMENTO: _COMPL_REP	NÚMERO: _NUMERO_REP
CEP: _CEP_REP	CIDADE: _CIDADE_REP
ESTADO: _ESTADO_REP	PAÍS: _PAIS_REP
TELEFONE: _TELEFONE_REP	EMAIL: _EMAIL_REP
CONTA DO PROJETO Nº: _CONTA	AGÊNCIA: _AGENCIA

1. OBJETO

O presente TERMO CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA visa à concessão de recursos financeiros, sob a forma de subvenção econômica, para a execução do projeto intitulado “_TITULO_PROJETO”, com a seguinte finalidade descrita pela beneficiária “_FINALIDADE_PROJETO”, aprovado no _CHAMADA_PUBLICA, em conformidade com Plano de Trabalho e o Termo de Compromisso de Apoio à Bolsa Empresarial (quando aplicável), que são partes integrantes do presente instrumento.

2. RECURSOS

Valor Global: _VALOR_GLOBAL (_VALORGLOBALEXTENSO)

Valor FAPESC: _VALOR_SOLICITADO (_VALORSOLICITADOEXTENSO)

Valor BOLSA: _VALOR_BOLSA (_VALORBOLSAEXTENSO)

Valor de Contrapartida da Empresa Beneficiária: _VALOR_CONTRAPARTIDA (_VALORCONTRAPARTIDAEXTENSO)

2.1 REPASSE DA FAPESC

Nº	Categoria	Ação	Item	Pagador	Valor	Empenho

2.2 Os recursos serão depositados em conta-corrente a ser aberta pela **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA** na agência nº AGENCIA_DIGITO, do _BANCO, exclusivamente para atender aos objetivos deste TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, e identificada com o nome da BENEFICIÁRIA, acrescido do nome da FAPESC

2.3 Havendo previsão do pagamento de bolsas, o pagamento será realizado diretamente ao bolsista que, em conjunto com o coordenador, deverão respeitar o cronograma de desembolso e os termos definidos no Termo de Compromisso de Apoio à Bolsa.

2.3.1 Em programas de áreas especiais como, cooperação internacional, Chamadas específicas vinculadas e Leis e Decretos, entre outros, o pagamento de bolsas poderá ser administrado pelo Coordenador do projeto.

2.4 Na hipótese de constatação de desvio de finalidade, impropriedade ou irregularidade na execução deste **TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA** será sustada a parcela a ser transferida, notificando-se a **BENEFICIÁRIA**, para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de glosa definitiva da parcela e instauração de Tomada de Contas Especial.

3. DA APLICAÇÃO FINANCEIRA

3.1 Os recursos e eventuais saldos, enquanto não empregados em sua finalidade, devem ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, se a previsão de uso integral for superior a um mês.

3.2 O descumprimento da presente cláusula acarretará na obrigação da **BENEFICIÁRIA** em restituir à **FAPESC** o valor do rendimento que seria obtido caso a aplicação financeira houvesse sido realizada.

3.3 As receitas oriundas das aplicações financeiras poderão ser utilizadas no objeto do projeto, condicionadas à análise técnica da FAPESC, cuja implementação será realizada através de **APOSTILAMENTO** e estarão sujeitas às mesmas regras de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4. DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FAPESC

4.1 Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

4.2 Avaliar os Relatórios Técnicos e as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente **TERMO CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA**.

4.3 Analisar e pronunciar-se sobre as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança do objeto.

4.4 Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste **TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA**, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

5. DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA BENEFICIÁRIA

5.1 Executar as atividades inerentes à execução deste **TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA**, na forma estabelecida no Plano de Trabalho.

5.2 Realizar a execução financeira do projeto exclusivamente a partir da conta específica, por meio de transferências bancárias eletrônicas, pagamento de boletos bancários e débitos de câmbio, cartão na função débito, vedada a emissão de cheques e a realização de saques. Despesas de pequeno valor ou de pronto pagamento (transporte urbano, etc) poderão ser feitas em espécie mediante comprovante, conforme descrito no Guia de Execução e Prestação de Contas da FAPESC, através do acesso ao link (<http://www.fapesc.sc.gov.br/prestacao-de-contas/>).

5.3 Assegurar que sejam aplicados os recursos da contrapartida oferecida, bem como disponibilizar pessoal devidamente qualificado, instalações apropriadas e recursos materiais necessários à fiel execução do objeto do TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

5.4 Utilizar os recursos desembolsados pela FAPESC, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, quando devidamente autorizado pela FAPESC, exclusivamente na execução do objeto do presente TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

5.5 Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

5.6 Não efetuar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

5.7 Submeter à apreciação da FAPESC qualquer proposta de mudança no projeto inicial, em conformidade com a cláusula 14 do presente instrumento.

5.8 Fornecer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias as informações solicitadas pela FAPESC referentes ao projeto e à situação financeira do projeto.

5.9 Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter informativo, educativo ou de orientação social da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, e desde que previstas no Plano de Trabalho.

5.10 Observar as determinações constantes, no que couber, da Lei Estadual nº 14.328 de 15 de janeiro de 2008 e do Decreto Estadual nº 2.372/2009, e aquelas emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e outras normas legais regulamentares específicas aplicáveis.

5.11 Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência do TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo projeto financiado.

5.12 Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

5.13 Comprovar a aplicação dos valores de contrapartida econômica ou financeiramente mensurável.

5.14 Remeter, dentro de 30 (trinta) dias, contados das respectivas alterações, as informações relativas à mudança de seus atos constitutivos e de designação de novos representantes legais, mudanças no quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário.

5.15 Propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos da FAPESC e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina tenham acesso ao desenvolvimento das atividades e aos documentos relativos à execução do objeto deste TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, bem como prestar a estes as informações solicitadas.

5.16 Manter em arquivo exclusivo disponível para a FAPESC, pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos por este instrumento, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do projeto.

5.17 Restituir à FAPESC, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção do TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive dos rendimentos de aplicação financeira.

5.18 No prazo de 30 (trinta) dias do encerramento da vigência do TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, apresentar o relatório técnico final do projeto, em meio eletrônico.

5.19 A BENEFICIÁRIA do presente termo de concessão, por meio de seu representante legal, colaborará na execução das atividades, mediante a disponibilização de infraestrutura logística e administrativa necessária à execução do objeto deste instrumento, sendo responsável solidária pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA, conforme Plano de Trabalho.

5.20 Realizar as prestações de contas de acordo com Lei vigente.

5.21 Empregar a contrapartida assumida, quando houver.

5.22 Observar os procedimentos relativos à aquisição, guarda e destinação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos ou produzidos com recursos do presente TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, conforme cláusula 8.

5.23 Comunicar imediatamente à FAPESC, a ocorrência de qualquer evento impeditivo à execução normal do projeto, tais como: impedimento de seu representante legal por doença grave, falecimento, aposentadoria ou caso fortuito e força maior (a ser analisada pela FAPESC), ou, ainda, por decisão judicial, sob pena de responsabilização, no que couber.

6. É VEDADO À BENEFICIÁRIA

6.1 Promover despesas com obras de construção civil, inclusive de reparação ou adaptação.

6.2 Efetuar pagamento a si próprio, exceto diárias por ocasião de deslocamento que exija pernoite fora da região metropolitana ou do município sede para o desempenho de atividades pertinentes ao projeto, desde que previstas no Plano de Trabalho.

6.3 A compra de bônus de organismos internacionais com o objetivo de adquirir bens de consumo ou de capital para aplicação no projeto.

6.4 Utilizar os recursos a título de empréstimo para reposição futura.

6.5 Transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira ou administrativa do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou equivalentes.

6.6 Executar despesas em data anterior ou posterior à vigência do TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

6.7 Efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica.

6.8 Efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, bem como com o pagamento de contas de luz, água, telefone, correio e similares.

6.9 Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no projeto, ainda que em caráter de emergência.

6.10 Realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos.

6.11 Utilizar os recursos para a participação em congressos de integrantes da equipe de pesquisa que não tenham trabalho aprovado para apresentação no evento.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A BENEFICIÁRIA é obrigada a realizar prestação de contas, técnica e financeira, conforme Guia de Execução e de Prestação de Contas da FAPESC, parte integrante deste TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA. Os critérios para utilização dos recursos e procedimentos de prestação de contas constam no Guia, disponível no *site* da FAPESC.

7.2 A prestação de contas do projeto deverá ser encaminhada à FAPESC no prazo de até 30 (trinta) dias contados do final da vigência deste TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, em se tratando de última ou única parcela.

7.3 A liberação da segunda parcela ficará condicionada à apresentação de prestação de contas da primeira parcela liberada; a terceira ficará condicionada à aprovação da prestação de contas da primeira e à apresentação da prestação de contas da segunda, e assim, sucessivamente, até a última parcela.

7.4 As prestações de contas devem ser divididas em volumes separados por item orçamentário de despesas (um volume de custeio e outro de capital), constituindo-se dos seguintes documentos (nesta ordem):

- a) Ofício de Encaminhamento contendo a identificação do projeto, referência ao Edital/Programa e a relação dos documentos.
- b) Balancete de Prestação de Contas – Preenchimento online, impressão e assinatura do formulário eletrônico TC 28.
- c) Extrato Bancário da conta-corrente e da conta de aplicação.
- d) Cópia dos Termos Aditivos.

- e) Comprovantes originais de despesas realizadas, tais como Notas Fiscais de compra, prestação de serviço, Notas Fiscais Avulsas para Pessoa física, Declaração de Diárias, organizados em ordem cronológica.
- f) Declaração do responsável, no documento comprobatório da despesa, certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado em conformidade com as especificações nele consignadas.
- g) Devolução do saldo de recursos através de depósito identificado à FAPESC.
- h) Formulário relativo à relação de bens de capital, disponível via internet no site da FAPESC.
- i) Termos de depósito devidamente preenchido e assinado pelos depositários.
- j) Comprovante do registro de entrada no patrimônio da instituição interveniente.

7.5 Nas transações submetidas à incidência tributária as despesas deverão ser comprovadas por nota fiscal.

7.6 As notas fiscais, faturas e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da BENEFICIÁRIA/FAPESC/ número deste TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, contendo, obrigatoriamente, data de emissão, descrição detalhada dos materiais, bens ou serviços adquiridos.

7.7 Não serão aceitos comprovantes que contenham, em qualquer de seus campos, rasuras, borrões, caracteres ilegíveis ou data anterior ou posterior ao prazo de aplicação dos recursos, ou ainda, notas fiscais com prazo de validade vencido.

7.8 As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida e poderão aplicadas no objeto deste TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, condicionadas a análise técnica pela FAPESC, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas.

7.9 Os recursos financeiros repassados, oriundos de outros entes ou organismos nacionais ou internacionais, se sujeitam às normas por eles editadas e aos compromissos assumidos pelo Estado junto aos mesmos.

7.10 Quando a prestação de contas não for apresentada no prazo estabelecido, ou não for aprovada pela FAPESC, esta estabelecerá prazo máximo de 30 (trinta) dias para regularização ou recolhimento dos recursos, incluindo rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e computados os juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, através de depósito identificado, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

7.11. O representante legal da BENEFICIÁRIA é responsável solidário pela obrigação de prestar contas à FAPESC, podendo ser demandado administrativa e judicialmente, no caso de descumprimento do dever de prestar contas pela BENEFICIÁRIA.

8. DOS BENS E MATERIAIS PERMANENTES

8.1 Os bens oriundos dos recursos destinados à aquisição, produção ou transformação de equipamentos ou de materiais permanentes, conforme previsão no Plano de Trabalho, serão integrados ao patrimônio da BENEFICIÁRIA e deverão possuir identificação do apoio financeiro da FAPESC.

8.2 Correrão às expensas da BENEFICIÁRIA todos os custos com seguro e prestação dos serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, para os bens adquiridos.

8.3 Na Prestação de contas será exigido o comprovante de registro dos bens, emitido pelo setor de patrimônio, contendo a descrição do bem, o número do tombamento, valor de aquisição e local de depósito.

8.4 As disposições desta cláusula não se aplicam à propriedade intelectual das criações obtidas no âmbito do projeto apoiado.

9. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

9.1 Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

9.1.1 Decreto Estadual nº 2.372, de 09 de junho de 2009, que institui e regulamenta o TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA de Apoio Financeiro a Projetos de Pesquisa Científica ou Tecnológica.

9.1.2 Plano de Trabalho.

9.1.3 Guia de Execução e Prestação de Contas da FAPESC, no seguinte link (<http://www.fapesc.sc.gov.br/prestacao-de-contas/>)

9.2 A BENEFICIÁRIA declara expressamente ter conhecimento do inteiro teor dos documentos listados nesta cláusula, cujas diretrizes são de observância obrigatória na execução do projeto.

10. DA DIVULGAÇÃO

10.1 Em todas as formas de divulgação, seja por meio de artigos científicos, notícias ou qualquer outra ação promocional da BENEFICIÁRIA relacionada com o objeto deste termo será consignada a participação da FAPESC na mesma proporção atribuída a BENEFICIÁRIA.

10.2 A logomarca da FAPESC deverá ser inserida em todo material promocional gráfico, áudio e audiovisual, bem como nos materiais utilizados no projeto, evidenciando o apoio financeiro realizado.

10.3 Fica vedado aos partícipes à realização de despesas com publicidade, com recursos repassados por meio deste TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA pela FAPESC.

10.4 O descumprimento de qualquer dos itens da presente cláusula (10.1, 10.2, 10.3) acarretará a penalidade sob luz de Lei vigente.

11.5 Durante o período eleitoral, as publicações vinculadas a este tópico ficarão restritas ao material gráfico elaborado pela Assessoria de Comunicação da FAPESC, disponível em: https://drive.google.com/drive/u/0/folders/1MrMu7_uXSsRNFiRE9gA2rCH4IugJWObl

11. PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1 Os direitos de Propriedade Intelectual (PI) sobre os resultados do projeto, deverão seguir as normas internas da BENEFICIÁRIA, bem como das normativas relativas à PI nacionais e estaduais.

11.2 A FAPESC não manterá para si qualquer percentual de propriedade intelectual sobre os resultados do projeto.

11.3 As divisões de percentuais, bem como as condições para uso, exploração, comercialização e proteção da Propriedade Intelectual poderão ser estipuladas em instrumento jurídico específico posterior entre as Instituições proponentes, pesquisador responsável pelo projeto e, quando for o caso, a FAPESC.

11.4 A empresa beneficiária deverá informar a FAPESC, por meio do endereço eletrônico em até 30 dias, sempre que for realizado pedido de proteção de ativo de propriedade intelectual oriundo do projeto (patente, desenho industrial, programa de computador), bem como, em igual prazo, quando de sua concessão pelo respectivo órgão concedente.

12. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 Sujeita-se a BENEFICIÁRIA às normas da FAPESC, às condições contidas na Lei Federal nº. 9.279, de 14 de maio de 1996, Lei 14.328, de 15 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 2.372, de 09 de junho de 2009, Decreto Estadual 965 de 08 de maio de 2012 e Decreto Estadual 1.127 de 05 de março de 2008, e demais normas pertinentes.

13. DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

13.1 A vigência deste TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA iniciará-se na data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado (DOE), encerrando-se em DATA_FIMVIGENCIA_EXT, possibilitada sua prorrogação, mediante a celebração de termo aditivo, desde que justificada a real necessidade e, que a solicitação de prorrogação seja apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

13.2 A publicação do extrato do presente TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA na Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pela FAPESC até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data.

14. DAS ALTERAÇÕES

14.1 O presente TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA poderá ser alterado, de comum acordo entre os partícipes, por meio de termos aditivos, devendo o respectivo pedido ser apresentado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data que se pretenda o implemento das alterações, observado o disposto no inciso 14.1 nos casos de alteração da vigência.

14.2 Fica vedado o aditamento do presente TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

15. DA DENÚNCIA E RESCISÃO

15.1 As partes podem denunciar o presente TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias, ou quando verificada a superveniência de disposição legal ou decisão judicial que torne

este instrumento inexecutável ou impraticável, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os partícipes.

15.2 Constituem causas de rescisão do TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA:

- a) Quando não for executado o objeto pactuado.
- b) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final.
- c) Quando não for aprovada a prestação de contas.
- d) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, e
- e) Quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

15.3 Em caso de inexecução do objeto ou de aplicação dos recursos em finalidade diversa daquela avençada, os valores, inclusive rendimentos de aplicação financeira, deverão ser restituídos à FAPESC, atualizados monetariamente desde a data do seu recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, através de depósito identificado, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

15.4 Quando da conclusão, desistência, descontinuidade, renúncia, rescisão ou extinção do benefício, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos à FAPESC, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

16. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO (IN CGE/SEA nº 01/2020)

16.1 As partes signatárias deste Termo de Subvenção, concordam que executarão as obrigações assumidas de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis a administração pública direta e indireta e atividades do terceiro setor.

16.2 Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação correspondente, entre as quais as que se encontram determinadas na Lei Federal nº 8.429 de 02 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei Federal nº 12.846 de 01 de agosto de 2013, seus regulamentos e demais legislações Federais e Estaduais correlatas;

16.3 Os participantes comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I, artigo 1º da IN CGE/SEA nº 01/2020, bem como, exigir o mesmo zelo de terceiros por elas contratados;

16.4 Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da inexecução da presente cláusula anticorrupção;

16.5 Declaram ainda, ter plena ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na IN CGE/SEA nº 01/2020, além de outras pertinentes à espécie, é causa para a sua imediata exclusão deste certame, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 As partes do presente instrumento jurídico declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, e autorizam a FAPESC a coletar e tratar seus dados pessoais e de seus representantes/beneficiários/proponentes, para o fim exclusivo de viabilizar a execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

a) fica autorizada a coleta e o tratamento do nome completo e cópias e números de identidade e CPF dos representantes das instituições proponentes/intervenientes e beneficiários/proponentes, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;

b) a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução do objeto contratado;

c) a FAPESC não divulgará os dados pessoais coletados.

17.2 A FAPESC é a controladora dos dados pessoais tratados neste Item, podendo ser contatada por meio do seguinte endereço eletrônico: fapesc@fapesc.sc.gov.br.

17.3 A FAPESC se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

17.4 Os titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

17.5 Os titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade do projeto.

17.6 As instituições proponentes/intervenientes, o beneficiário/coordenador responsável pelo projeto e os bolsistas deverão manter sob sigilo e confidencialidade as metodologias empregadas e os resultados obtidos/desenvolvidos em cada uma das linhas temáticas, que somente poderão ser divulgados e reproduzidos, total ou parcialmente em concordância com as partes.

17.7 Serão consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pela Instituição proponente/intervenientes/beneficiário e pelas legislações aplicáveis, como a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da Instituição proponente/interveniente/beneficiário.

17.8 Outras condições referentes ao sigilo, confidencialidade de dados e informações relativas ao objeto do presente termo e seus resultados, serão estipuladas, quando for o caso, em instrumento jurídico específico posterior, entre as Instituições proponentes/intervenientes, o pesquisador responsável pelo projeto, e a FAPESC.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A BENEFICIÁRIA manifesta sua integral e incondicional ciência e concordância com a concessão que ora lhes é feita, comprometendo-se a cumprir fielmente as estipulações deste instrumento e as normas que lhe são aplicáveis.

18.2 A concessão do presente instrumento não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho, constituindo doação com encargos feita à BENEFICIÁRIA.

18.3 O pessoal envolvido na execução deste TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA não possuirá vínculo de qualquer natureza com a FAPESC, e desta, não poderá demandar quaisquer pagamentos ou remuneração, sendo estes de inteira responsabilidade da BENEFICIÁRIA que o tiver contratado ou empregado na execução dos trabalhos. Se eventualmente a FAPESC vier a ser demandada pelo pessoal utilizado nos trabalhos, a BENEFICIÁRIA indenizará as despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente.

18.4 O pagamento de diárias, ainda que em regime de adiantamento de viagens, quando prevista no Plano de Trabalho, respeitará o valor unitário aplicável aos servidores públicos estaduais, conforme disposto no Decreto nº 650, de 5 de junho de 2020, Anexo Único, 2º Grupo.

18.5 A FAPESC deve ser comunicada, de imediato, em caso de impedimento do proponente da pesquisa, tais como: doença grave, falecimento, aposentadoria ou caso fortuito e força maior ou qual outra situação que possa prejudicar o andamento da pesquisa.

18.6 A assinatura do TERMO DE SUBVENÇÃO acarreta a aceitação e no compromisso de cumprir com as cláusulas e condições do Decreto 2.372, dos Anexos da Chamada Pública e do Guia de Execução e Prestação de Contas Para Projetos de Pesquisa Científica, Tecnológica e Inovação.

19. DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis (SC), para dirimir as questões decorrentes da execução do presente TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ressalvada a competência prevista no artigo 109, inciso I, da Constituição da República.

19.2 E assim, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento do TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA nº _TERMO, o qual lido e achado conforme, foi assinado pelos partícipes, com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis (SC), ___/___/_____.

Fábio Zobot Holthausen
Presidente da FAPESC

_NOME_REP
_NOME_INST

Testemunhas

_NOMETESTEMUNHA1

_CPFTESTEMUNHA1

_NOMETESTEMUNHA2

_CPFTESTEMUNHA2



Assinaturas do documento



Código para verificação: **R7ZR302L**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FÁBIO ZABOT HOLTHAUSEN (CPF: 912.XXX.379-XX) em 22/09/2022 às 15:38:45

Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/02/2019 - 14:16:50 e válido até 28/02/2119 - 14:16:50.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RkFQRVNDXzQzMDVfMDAwMDIzNTBfMjM1M18yMDIyX113WIzMDJM> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **FAPESC 00002350/2022** e o código **R7ZR302L** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.